

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (KIT AUXÍLIO NATALIDADE)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – I)

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS de Icó deve cumprir a legislação municipal de concessão de benefícios eventuais, conforme a Lei Municipal nº845 de 09 de abril de 2013 (em anexo), para a população da qual necessita os serviços prestados por esta lide. Assim, a concessão de materiais para subsistência básica de direitos da população hipossuficiente requer atenção e dispêndio a serem executados pela SETAS.

Não obstante, o órgão já tem por seu objetivo garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

A Assistência Social tem por atribuição garantir Benefícios Eventuais, que são provisões da Política Nacional de Assistência Social - PNAS destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual. Eles estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social e devem ser ofertados por este órgão.

Assim, quando o cidadão procurar as unidades da Assistência Social no município deve existir a disponibilidade de bens e serviços. A oferta desses benefícios também pode ocorrer por meio de identificação de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social.

O benefício deve ser ofertado nas seguintes situações:

- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.

- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

- Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência

da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia dos indivíduos e famílias afetadas. 05

Portanto, a problemática encontra-se em fornecer kit de auxílio natalidade para as mães hipossuficientes que não têm condições financeiras de arcar com itens necessários para a dignidade dos primeiros dias de vida do recém-nascido.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – II)

A contratação encontra-se no Plano de Contratação Anual – PCA do ano de 2025, registrado no DFD nº 24.01.08.CA0-378, e na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025 além do planejamento interno do órgão contratante.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – III)

- Não está impedida de contratar com a administração pública;
- Entregar as quantidades solicitadas no local determinado pela secretaria demandante – Almoxarifado Central do município;
- À empresa contratada caberá a responsabilidade de descarregar a mercadoria, apenas em dias úteis e em horário comercial, ressalvado a sexta-feira que terá horário diferenciado com expediente de 7h até as 13h;
- Produtos devem ser entregues sem quaisquer violações de lacre, alterações na quantidade dos itens, ou unidade dos produtos do kit constante no termo de referência;
- Em caso de descontinuidade de marca dos produtos oferecidos na proposta, e posteriormente acordado em contrato, deve ser entregue outro com qualidade proporcional, comunicando previamente à secretaria contratante de modo formal para que essa possa atestar a razoabilidade do produto substituído;
- Os produtos que compõem cada kit devem ser entregues acondicionados em uma única embalagem plástica;
- Manter todas as condições contratuais estabelecidas na assinatura do termo de acordo;
- Dispor de cores variadas para banheiras, bolsas, kit de escova, kit de mamadeira e saboneteira, dentre as quais: amarela, azul, rosa, branco e verde; cabendo a solicitação conforme demanda da secretaria;

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – IV)

***MEMÓRIA DE CÁLCULO**

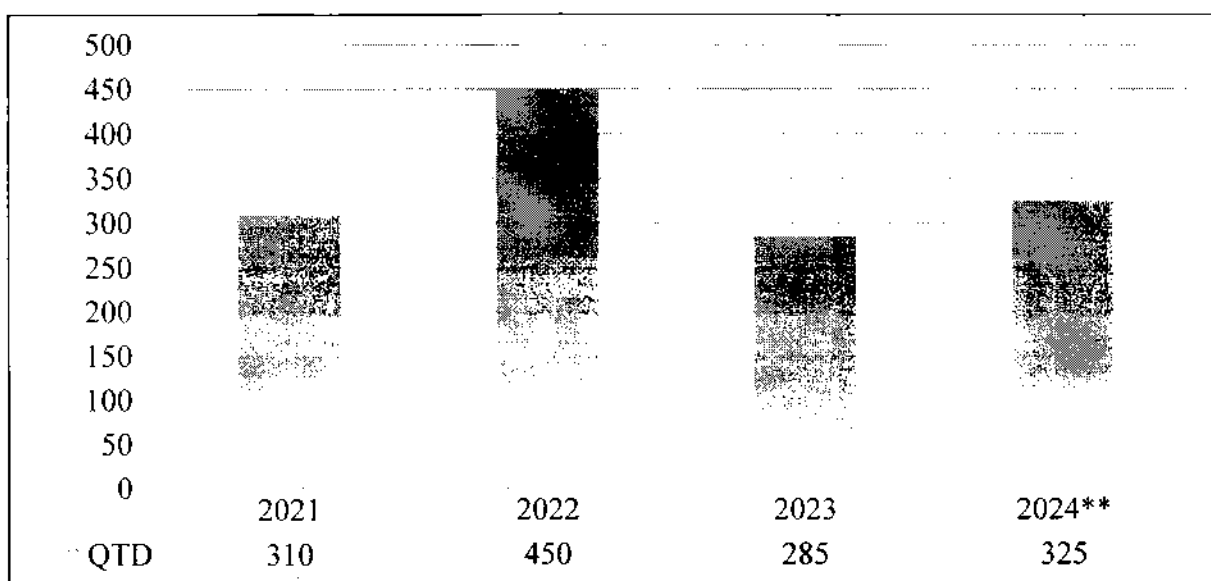
ANO	QTD	Valor Unitário	Valor Liquidado
2021	310	R\$ 117,64	R\$ 36.468,40
2022	450	R\$ 117,64	R\$ 52.938,00
2023	285	R\$ 208,31	R\$ 59.368,35
2024**	325	R\$ 208,31	R\$ 67.700,75
TOTAL GERAL R\$			R\$ 216.475,50
VALOR MÉDIO ANUAL (2021- 2024)			R\$ 54.118,87

*OBS.: Seguem anexos os relatórios de liquidações.

**OBS.: Valor referente à ficha de empenho, apesar de não liquidada na data de elaboração, o mesmo já se encontra no setor de contabilidade e por isso já será considerado o quantitativo.

Abaixo seguem os quantitativos em gráficos para melhor compreensão dos dados de fornecimento para este órgão nos últimos 4 anos, referentes à quantidade, valor unitário e total dos Kit's de natalidade, com as respectivas considerações apresentadas pela elaboração deste ETP.

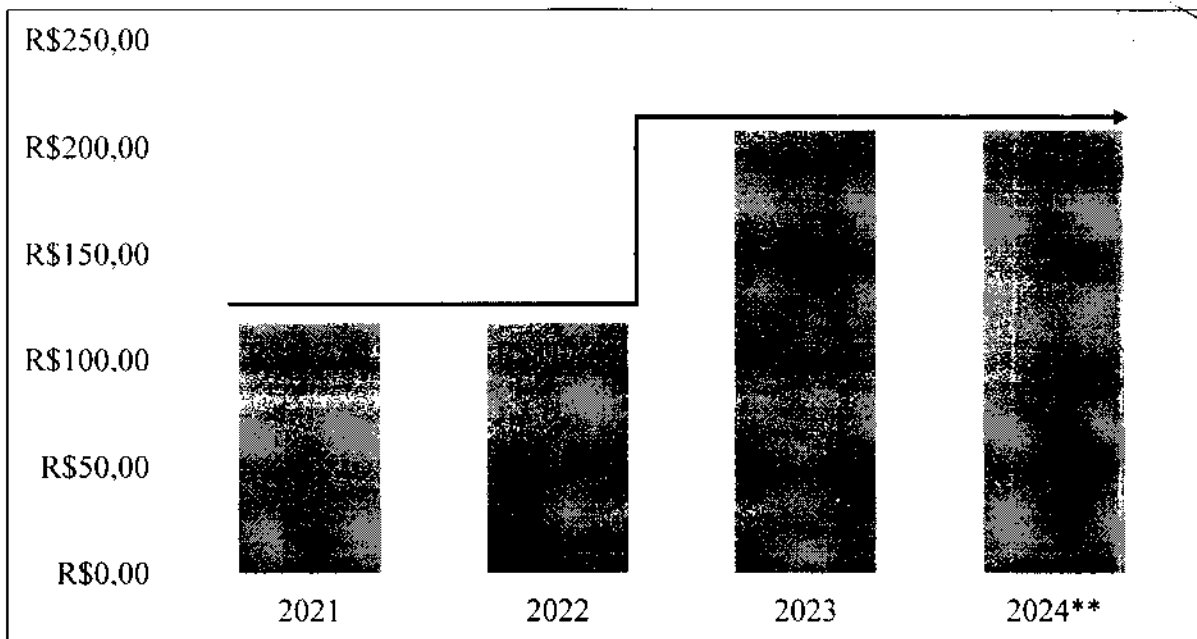
GRÁFICO 1: Quantitativo do período 2021 - 2024



Fonte: Elaboração do ETP (2024).

Os quantitativos de liquidações de kit's de natalidade pela SETAS foram seguidos de crescentes distribuições nos biênios 2021 - 2022; e 2023 – 2024, porem em menores percentuais de aumento, representando uma média de 342 kit's por ano.

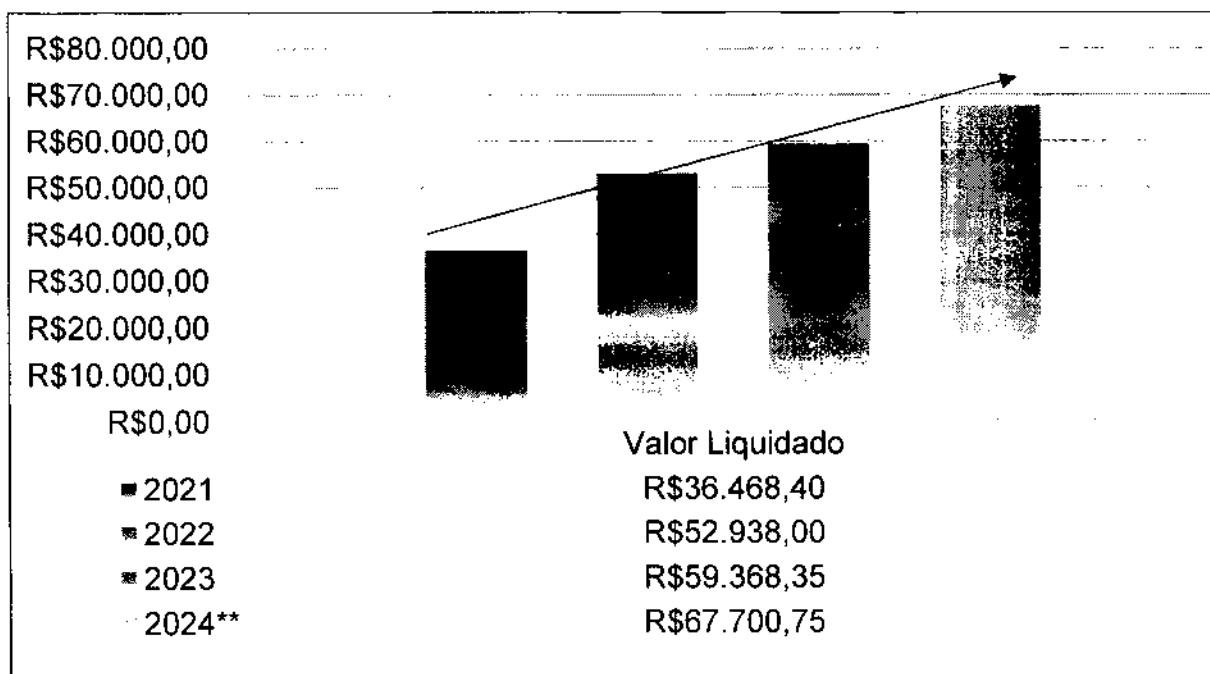
GRÁFICO 2: Valor unitário de cada Kit de natalidade 2021 - 2024



Fonte: Elaboração do ETP (2024).

Os valores de cada cesta também se mantiveram estáveis em cada biênio, tanto no primeiro 2021 – 2022; como no período 2023 – 2024, tais razões se deram em decorrência dos fornecedores terem atas que vincularam os valores nos ciclos de vigência.

GRÁFICO 3: Valor Total liquidado 2021 - 2024



Fonte: Elaboração do ETP (2024).

Os aumentos nos decorrer dos 4 anos encontram-se razoáveis, com média R\$ 54.118,87 anual em liquidações. Não obstante, os valores unitários de cada

kit sofreram aumentos, o que não significa elevação das quantidades liquidadas em números de kit no decorrer dos 4 anos; conforme descrito anteriormente nas considerações do gráfico 1. 08

Outrossim, com base nos quantitativos apresentados, estima se despender cerca de R\$ 126.115,00 (Cento e vinte e seis mil cento e quinze reais) conforme DFD nº 24.01.08.CAO-378. Assim, a elaboração deste ETP entende que o quantitativo 550 kit's atende a necessidade da secretaria, com média de distribuição de 225 por ano; significando assim uma redução de 100 kits em relação ao ano de 2024 e de 80 kit's em relação à média do biênio 2023 – 2024.

Quanto aos valores, estima-se economizar cerca de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), tal metodologia de cálculo considera o valor de R\$ 63.077,50 (Sessenta e três mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos) ao ano. Tal justificativa para essa austeridade se encontra em decorrência da aplicação eficiente dos recursos advindos do tesouro municipal.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – V)

Dentre as possibilidades disponíveis no mercado para solução do problema, lista-se somente a aquisição, por meio da lei 14.133 de 2021, junto ao mercado fornecedor, dado que não há como ser produzido, alugado ou mesmo solicitado junto a outros órgãos. Outrossim, nos anos anteriores foram realizadas aquisições por parte de municípios vizinhos com fornecedores de outras cidades e até mesmo em estados diferentes do Ceará.

Portanto, deve haver a continuidade sustentável do modelo de fornecimento da prestação de serviço para a Administração, a vantajosidade se encontra na manutenção do serviço de concessão de benefício eventual para as mães hipossuficientes e os bebês que necessitam de amparo nos primeiros dias de nascimento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO VI)
(EM ANEXO)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – VII)

Com a aquisição dos Kit's de natalidade as mães hipossuficientes poderão ser beneficiadas com itens de higiene pessoal para o recém-nascido, além de pertence para a armazenamento de produtos infantil em local apropriado como a bolsa materna.

O mais importante é garantir que as beneficiadas possam cuidar de seus filhos proporcionando-lhes segurança e conforto na fase inicial da vida, sem a preocupação de gastar com produtos para uso básico com recém-nascidos. Assim a solução para o problema é primeiramente identificar as mães que se encontram em situação de vulnerabilidade por parte das equipes de proteção social básica e especial. Em seguida, é facultado, trabalhar junto à Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que por sua vez tem por objetivos:

- O fortalecimento da função protetiva da família;
- A prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- A promoção de ganhos sociais e materiais às famílias;
- A promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais;

Por conseguinte, com a identificação e abordagem técnica realizada pela equipe de referência da Política Nacional de Assistência Social – PNAS as mulheres no período de gravidez são instruídas quanto aos direitos, cuidados e temas relacionados à maternidade, enquanto completam os 9 meses de gestação.

A partir de então, antes do parto, as mães serão contempladas com os Kit de natalidade, devendo comprovar o seu recebimento através do preenchimento de formulário que comprove a hipossuficiência (inscrição no cadastro único), além dos documentos básicos e preferencialmente a comprovação de cartão de pré-natal e acompanhamento médico a fim de ratificar a comprovação da maternidade junto aos órgãos de controle e fiscalização. Tais documentos serão armazenados na secretaria para futuras consultas e fiscalizações por parte dos órgãos de controle e avaliação para futuras prestações de contas. Para isso, faz-se necessário licitar os kit's de natalidade para concessão de benefícios eventuais para as mães que necessitam, por razões de hipossuficiência. Logo, segue em anexo os itens que deverão compor, com as respectivas quantidades, o kit de natalidade.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – VIII)

A licitação não será realizada de modo fracionado, a justificativa se encontra na possibilidade de economia de escala, isso porque ao se adquirir todos os itens em um kit, torna-se menor o custo para seu fornecimento, logo menor preço para a administração pública.

A razão se dar por parte da empresa, pois há a redução dos custos para adquirir junto a outros fornecedores, não obstante os gastos fixos da empresa diminuam o que pode ser repassado para a entidade compradora.

Outrossim, caso haja o parcelamento haverá dificuldade em consolidar todos os itens, pois os ganhadores podem não cumprir todos os prazos de entrega, atrapalhando a formação completa do Kit. Além disso os custos para a administração elevam-se em ter que gerenciar vários contratos, demandando maiores esforços dos servidores e menor eficiência da administração.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – IX)

O resultado esperado é cumprir a legislação municipal, federal e da PNAS garantindo às mães hipossuficientes kit's de natalidade que as possibilitem manter condições dignas de cuidar de seu(s) filho(s) nos primeiros dias de vida. Além do mais, garante a economia com itens de que as famílias não têm condição financeira de comprar.

Assim, com a aquisição dos kit's, os servidores técnicos assistentes sociais poderão atuar frente aos problemas de vulnerabilidade, após as identificações dos casos de pobreza extrema. Em tempo hábil, obviamente, esses kit's devem ser entregues antes do nascimento do bebê, haja vista esses necessitarem sair da maternidade já com os itens objeto desta licitação.

Não obstante, a secretaria deve envidar recursos oriundos dos Benefícios Eventuais – BE para tais condições esporádicas, assim como recursos próprios do município para custear e manter a contrapartida da manutenção da PNAS.

Outrossim, a vantajosidade se encontra na continuidade do fornecimento para a população, que necessita dos objetos itens desta licitação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – X)

A capacitação de servidores acontece através da empresa já contratada de assessoria dos serviços técnicos, logo não há que se contratar novas capacitações para os servidores técnicos que entregarão os kit para as mães beneficiárias e assistidas pela SETAS.

Já referente à gestão e fiscalização contratual, a contratante dispõe de servidores que detêm prática e experiência nas atividades fiscalizadoras do objeto contratual, cabendo as suas atribuições estarem descritas no Termo de Referência – TR e na legislação em vigor.

Ademais, a secretaria já dispõe de espaço adequado para armazenamento dos bens licitados; além de veículos para deslocamento, se possível. Não obstante, os grupos de gestantes do PAIF acontecem paralelamente à realização deste processo de modo ininterrupto para as mulheres.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XI)

Dados os requisitos da contratação e a entrega de modo integral das mercadorias por parte do fornecedor, não há que se contratar serviços paralelos, pois a prefeitura dispõe de veículo com carroceria para transporte dos kit's e servidores para realizar o apoio logístico.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XII)

Os impactos ambientais na aquisição dos kit's de natalidade podem ocorrer com a utilização de alta quantidade de embalagem, que por sua vez deve ser utilizada em quantidade razoável, evitando que o kit seja fracionado e embalado necessitando de mais material plástico.

Outro fator preponderante se refere ao transporte nos momentos de

recebimento dos kit's e entrega para as usuárias, quando da necessidade de ida ao domicílio, com efeito os impactos podem ser reduzidos com a utilização de frota com revisão nos veículos preventiva de modo a filtrar a emissão de fumaça e resíduos poluidores do ambiente.

Logo, com fins de realizar o descarte correto das embalagens que compõem a o kit, o município dispõe de coleta de resíduos por parte da secretaria de infraestrutura, cabendo às famílias serem orientadas quanto ao descarte correto no momento do recebimento do benefício eventual.

Por fim, o controle de entrega e documentação devem ser preferencialmente adotados de modo eletrônico, a fim de evitar o uso de papel e uso de impressora, além do mais é possível obter eficiência na organização com mais agilidade na prestação do serviço.

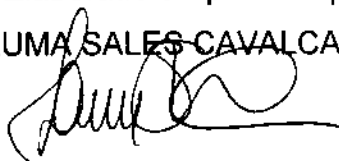
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XIII)

Perante os resultados almejados e a solução proposta para o enfrentamento da vulnerabilidade social das mães que não tem condições financeiras de comprar kit's de natalidade no município fazem-se necessária a realização do certame licitatório para atender as mães que necessitam de assistência estatal.

Diante de todo o exposto, a autoria responsável pela elaboração deste ETP encaminha o documento para a realização do Termo de Referência – TR pelo servidor competente do órgão de planejamento para que seja dado encaminhamento ao trâmite processual de contratação.

Icó – CE, 22 de outubro de 2024.

Elaborado e Aprovado por:
LUMA SALES CAVALCANTE



ANEXO 1: ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO KIT DE NATALIDADE

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
01	BANHEIRA PARA BEBÊ BANHEIRA PARA BEBÊ ERGONÔMICA 20LTS, DIMENSÕES DO PRODUTO 74,2 X 38,3 X 25 CM.	UND	500
02	BOLSA MATERNIDADE 40CM LARG. X 30CM ALT. X 15CM PROFUNDIDADE, ABERTURA SUPERIOR COM ZÍPER, BOLSO FRONTAL COM ZÍPER, DIVISÓRIA INTERNA PARA FACILITAR ORGANIZAÇÃO, FORRO IMPERMEÁVEL PVC, ALÇA DE MÃO FIXA, ALÇA TRANSVERSAL AJUSTÁVEL E REMOVÍVEL.	UND	500
03	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURA INFANTIL 40 GRAMAS CREME PREVENTIVO PARA ASSADURA INFANTIL 40 GRAMAS.	UND	500
04	FRALDA ESPECIAL CONTENDO 5 UNDS TAM: 65CM X 65CM TECIDO DUPLO. FRALDA ESPECIAL CONTENDO 5 UNDS TAM: 65CM X 65CM TECIDO DUPLO.	UND	500
05	KIT CONTENDO ESCOVA DE CABELO E PENTE INFANTIL 1	UND	500
06	KIT MAMADEIRA CONTENDO 3 MAMADEIRAS (80MLS, 150MLS E 240MLS).	UND	500
07	KIT PAPEIRO ESMALTADO 800ML CABO TRADICIONAL	UND	500
08	LENÇOS UMEDECIDOS, MEDINDO 19X16CM. LENÇOS UMEDECIDOS PACOTE COM 48 UNIDADES,	PCT	500
09	PACOTES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA RECÉM-NASCIDO CONTENDO 20 UNIDADES	PCT	500
10	SABONETEIRA INFANTIL RECÉM-NASCIDO. SABONETEIRA, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO ABS, MATERIAL RESERVATÓRIO: PLÁSTICO ABS, ACABAMENTO SUPERFICIAL SUPORTE: PLÁSTICO ABS, ALTURA: 27,50 CM, LARGURA: 12 CM, CAPACIDADE: 800 ML	UND	500
11	SAÍDA MATERNIDADE TAMANHO RECÉM-NASCIDO CONJUNTO COM 5 PEÇAS INFANTIS (MANTA, MACACÃO, TOUCA, PAR DE MEIA E PAR DE LUVA).	UND	500

	SAÍDA MATERNIDADE TAMANHO RECÉM-NASCIDO CONJUNTO COM 5 PEÇAS INFANTIS (MANTA, MACACÃO, TOUCA, PAR DE MEIA E PAR DE LUVA).		14 8
12	TOALHA COM TOCA,80 ALGODÃO E 20 % POLIÉSTER TAMANHO 71CM X 71 CM. TOALHA COM TOCA,80 ALGODÃO E 20 % POLIÉSTER TAMANHO 71CM X 71 CM.	UND	500